



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 63/2017

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário ____

SÚMULA- Obriga os órgãos Públicos e estabelecimentos privados a inserir o Símbolo Mundial do autismo em placas de atendimento prioritário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Para efeitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, é considerado pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art 2º Os órgãos Públicos e os estabelecimentos privados em geral ficam obrigados a dar atendimento prioritário às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo(TEA), não podendo reter em fila tais cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art.3º Para assegurar os direitos dos cidadãos autistas, ficam os Órgãos Públicos e estabelecimentos Privados obrigados a incluir o símbolo do Autismo nas placas de atendimento prioritário.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- Supermercados;
- II- Bancos;
- III- Farmácias;
- IV- Bares
- V- Restaurantes;
- VI- Lojas em geral;
- VII- Escolas e faculdades;
- VIII- Similares;

Art. 4º O servidor Público Municipal que descumprir os dispositivos contidos nesta Lei responderão por sua conduta faltosa nos termos da Lei 1.794, de 30 de Dezembro de 2009, artigos 133 a 177.

Parágrafo Único. Os Estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.5º A fiscalização do cumprimento da presente Lei será exercida pelo Órgão competente, indicado pelo Poder Executivo, por ato próprio.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2017.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A idéia deste projeto surgiu após a solicitação de mães que encontram dificuldades na inclusão de seus filhos com transtorno do espectro Autista na sociedade. Através da Lei, ora apresentada, os Órgãos Públicos e os estabelecimentos privados em geral ficam obrigados a dar atendimento prioritário às pessoas portadoras do autismo, não podendo retê-las em filas.

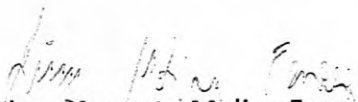
Este é um tema que tem tomado as manchetes de jornais e revistas: o Autismo. As polêmicas giram em torno da Lei nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista". Sancionada em dezembro do ano passado, a medida faz com que os autistas passem a ser considerados oficialmente pessoas com deficiência, tendo direito a todas as políticas de inclusão do país - entre elas, as de Educação.

Pode parecer estranho criar uma lei voltada especificamente ao autismo, sabendo que já existem no Brasil diretrizes gerais para a inclusão. A medida, no entanto, faz sentido"por não haver um texto específico que dissesse que os autistas são deficientes, muitos deles não podiam usufruir dos benefícios que já existem na legislação brasileira".

Falando especificamente de Educação, a lei é vista por especialistas como mais um reforço na luta pela inclusão. O texto estabelece que o autista tem direito de estudar em escolas regulares, tanto na Educação Básica quanto no Ensino Profissionalizante, e, se preciso, pode solicitar um acompanhante especializado. As definições, é claro, têm gerado muita discussão.

Através desta Lei passamos ainda mais concretamente a sermos defensores da inclusão, pois há alguns casos mais extremos de autismo, que devem ser tratados como exceções. A grande maioria das crianças, no entanto, consegue frequentar escolas regulares e precisa desse contato com outros alunos. A Educação Especial pode até acolher melhor e ter métodos interessantes, mas o deficiente só convive com semelhantes. O autista tem problemas com a socialização e convivência e este projeto fará com que se evite a angústia da espera e a intolerância por parte dos que tem a síndrome.

Sendo assim peço o apoio e voto para todos meus colegas vereadores.


Luciano Augusto Molina Ferreira

VEREADOR